EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA __a DA VARA CIVEL DE SOROCABA/SP

Processo n° _____

LD ESQUADRILHAS DE ALUMINIO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **32.879.788/0001-44**, com sede em Sorocaba/SP, na R Capitão Grandino, nº 385, Jardim Paulistano, CEP: 18040-560, por intermédio de sua advogada infra-assinada, vem mui respeitosamente à presença de Vossa Excelência propor

PEDIDO DE AUTO-FALÊNCIA

com fundamento na Lei nº 11.101/05, art. 97, I C/C art. 105 a 107, pelos motivos de fato e de direito a seguir aduzidos.

I – DOS FATOS

A empresa foi constituída em 25/02/2019, quando arquivou na Junta Comercial do Estado de São Paulo o seu Contrato Social, o qual recebeu o nº 720.858/19-7, cujo objeto social era a prestação de serviços em esquadrias de alumínios, aços e acessórios em geral, objeto este que posteriormente foi alterado para comércio e prestação de serviço de esquadrias de alumínio, aço e acessórios em geral. conforme consta em seu Contrato Social e Alteração (doc. 01 e doc. 02).

A sociedade é, atualmente, composta de uma única sócia, **DANIELE RAMOS FERREIRA**, brasileira, empresária, divorciada, portadora da cédula de identidade RG nº 44.132.187-2, devidamente inscrita no CPF/MF sob o nº 386.458.298-94, domiciliada em Sorocaba/SP, na R. Capitão Grandino, nº 385, Jardim Paulistano CEP: 18040-560.

É certo ainda que o capital social da empresa de R$ 30.000,00 foi totalmente subscrito e integralizado.

A empresa, embora no início de suas atividades, tenha alcançado certo equilíbrio e lucratividade, dentro do segmento de comércio e prestação de serviços de esquadrias de alumínio, aço e acessórios em geral, foi brutalmente atingida em seu faturamento, não só em decorrência da pandemia Covid-19, mas também na situação que se instalou no país após a pandemia, sendo obrigada - por determinação legal, a cerrar suas portas e atividades.

Daí em diante, começaram a aparecer as enormes dificuldades com que se defrontou a empresa, tais como pagamentos a fornecedores, clientes e instituições financeiras, o que resultou no colapso de seu negócio, sendo que hoje a empresa encontra-se em total impossibilidade de retomar os negócios e tão pouco de pagar as dívidas que hoje recaem sobre a empresa.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA CELIA CAVALLARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:51 , sob o número 10158975420248260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015897-54.2024.8.26.0602 e código 8OfqFKgh.

Atualmente, a empresa se encontra em situação difícil, com suas atividades totalmente paralisadas, o que lhe impede saldar os seus débitos, com diversos processos cíveis e alguns trabalhistas, dívidas bancárias e tributárias e, a sua única sócia hoje trabalha recebendo pouco mais de R$ 1400,00 (hum mil e quatrocentos reais) mensais, o que quase nem cobre as suas próprias despesas, já que a sócia é divorciada e cuida sozinha de 2 filhas menores.

Não há qualquer possibilidade de recuperação e as atividades encontram-se de fato encerradas, sendo certo que apenas os débitos com os credores cíveis e trabalhistas ultrapassam R$ 2.575.558,29 (dois milhões e quinhentos e setenta e cinco mil e quinhentos e cinquenta e oito reais e vinte e nove centavos)

, conforme demonstram as relações anexas, impedindo a retomada de atos administrativos e comerciais que possam fomentar novos negócios e até mesmo a retomada das atividades mercantis, não há possibilidade de recuperação e não há sequer atividades comercial a ser preservada, tendo em vista que houve encerramento de fato das atividades das requerentes, ou seja, necessária a decretação da quebra.

II – DO DIREITO

A Lei de Falências (Lei nº 11.101/05, art. 97, I) preceitua que o próprio devedor pode requerer a falência:

> Art. 97. Podem requerer a falência do devedor:
>
> I - o próprio devedor, na forma do disposto nos arts. 105 a 107 desta Lei;
>
> [...]

E, ainda, dispõe:

> Art. 105. O devedor em crise econômico-financeira que julgue não atender aos requisitos para pleitear sua recuperação judicial deverá requerer ao juízo sua falência, expondo as razões da impossibilidade de prosseguimento da atividade empresarial, acompanhadas dos seguintes documentos:

Esta é a realidade fática da empresa requerente, como se demonstra pelos documentos ora juntados. A empresa não tem mais viabilidade e não há chance de recuperação.

Eventuais documentos que ainda não estejam anexados aos autos, não impedirão a pronta decretação de falência das requerentes, pois os documentos que anexados já demonstram a impossibilidade de manutenção das atividades comerciais.

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA CELIA CAVALLARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:51 , sob o número 10158975420248260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015897-54.2024.8.26.0602 e código 8OfqFKgh.

De toda forma, cumprindo ainda o disposto, na lei de falências, se requer prazo, caso esse d., juizo assim entenda necessário, para a juntada de mais documentos, em sede de emenda a inicial.

III – DA NECESSIDADE DE CONCESSÃO DA GRATUIDADE DA JUSTIÇA

A Autora declara que não possui condições financeiras para arcar com as custas e despesas processuais, sendo certo que esta inativa e não possui valores disponíveis para custear as despesas judiciais.

E certo ainda que a própria finalidade desta ação já demonstra que a Autora não possui condições financeiras para arcar com custas e despesas processuais.
Assim, requer a concessão da gratuidade da justiça, como única medida de pode se valer do judiciário para obter a tutela jurisdicional pleiteada.

IV – DOS PEDIDOS

Diante de todo o exposto, considerando a competência deste D. Juízo e, presentes os requisitos e os pressupostos legais bem como estando em termos a documentação exigida, a Autora aguardam a procedência da ação, com a a decretação, por sentença, de sua falência, conforme previsto no art. 99 da Lei 11.101/2005, e, como consequência:

a) seja ordenada a expedição de edital na forma do art. 99, parágrafo único, da Lei 11.101/2005 para publicação no órgão oficial;

b) seja explicitado o prazo para as habilitações de crédito ou divergências aos créditos relacionados pelas Requerentes e publicados no edital do item anterior, nos termos do art. 99, inciso IV, da Lei 11.101/2005, e determinado ao Distribuidor que não as receba, já que devem ser apresentadas diretamente ao administrador judicial, nos termos do art.7°, § 1°, da Lei 11.101/2005;

c) sejam rescindidos todos os contratos, inclusive os de trabalho, nos termos do art. 117 da mesma Lei;

d) seja ordenada a suspensão de todas as ações ou execuções contra as Requerentes, ressalvadas as hipóteses do art. 6°, §§ 1° e 2°, da 11.101/2005, nos termos dos arts. 6° e 99, inciso V, da mesma Lei;

e) seja determinada a anotação da falência pela Junta Comercial do Estado de São Paulo, para que conste a expressão "Falido", a data da decretação da falência e a inabilitação de que trata o art. 102 da Lei 11.101/2005, nos termos do art. 99, inciso VIII, da mesma Lei;

f) seja nomeado administrador judicial, que deverá ser intimado pessoalmente para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, assinar termo de compromisso, nos termos dos arts. 21, 22, 24, 33 e 99, inciso IX, da Lei 11.101/2005;

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA CELIA CAVALLARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:51 , sob o número 10158975420248260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015897-54.2024.8.26.0602 e código 8OfqFKgh.

g) seja ordenada a intimação do representante do Ministério Público e a comunicação às Fazendas Públicas Federal, dos Estados e do Município de Guarulhos, para que tomem conhecimento da falência, nos termos do art. 99, inciso XIII, da Lei 11.101/2005;e

h) seja comunicada a decretação de falência a todos os Juízos desta Comarca.

V – DAS INTIMAÇÕES

Requer ainda que todas as intimações e notificações referentes ao presente processo sejam encaminhadas à advogada que esta subscreve com endereço profissional em Sorocaba/SP, na R. Barão de Cotegipe, n° 413, 1° andar, sala 4, Mangal, CEP: 18040-420, Tel: 15099792-4311 ou 99186-1154, onde recebe as comunicações de estilo.

VI – DAS PROVAS

Protesta pela produção de todas as provas que se façam necessárias, notadamente, juntada de novos documentos, perícias, oitivas de testemunhas e demais legalmente permitidas.

VII – DO VALOR DA CAUSA

Dá-se a presente, para os efeitos fiscais, o valor de R$ 10.000,00 (dez mil reais).

Termos em que,
P. Deferimento.
Sorocaba, 26 de abril de 2024.

REGINA CELIA CAVALLARO
OAB/SP 207.710

Este documento é cópia do original, assinado digitalmente por REGINA CELIA CAVALLARO e Tribunal de Justica do Estado de Sao Paulo, protocolado em 29/04/2024 às 15:51 , sob o número 10158975420248260602.
Para conferir o original, acesse o site https://esaj.tjsp.jus.br/pastadigital/pg/abrirConferenciaDocumento.do, informe o processo 1015897-54.2024.8.26.0602 e código 8OfqFKgh.